Mensagem nº 15/ 2.007
Referência: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área pública localizada no Distrito Industrial
Data: 13 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, em anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder o uso de bem público municipal, e dá outras providências".***

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal a competência é da Câmara Municipal para autorizar a desafetação e doação com encargos.

O presente projeto tem por objetivo, possibilitar a conclusão das obras de implantação das unidades industriais da empresa Disbral – Distribuidora de Asfalto S.A, que recebeu do município os lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, onde está em fase final de edificação. Ocorre que os lotes citados ficaram divididos em dois blocos devido a existência de uma faixa de terreno com 15,0 m (quinze metros) de largura, projetada para escoamento de águas pluviais.

Recentemente, a administração municipal executou as obras de infra-estrutura viária do Distrito Industrial, tendo alterado os projetos iniciais afim de possibilitar uma melhor utilização dos terrenos destinados ao uso industrial, gerando empregos e rendas para a cidade.

Dessa forma, atendo o art. 27, VIII, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi
17-08-07

PROJETO DE LEI Nº 24 /2.007

"Autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a faixa de servidão para escoamento de águas pluviais, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada de frente para a rua São Judas Tadeu, entre os lotes 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º tem cunho técnico e econômico, destinando-se a unificação dos lotes cedidos para implantação da Empresa Disbral _ Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A .

§ 1º - A área desafetada foi destinada para lançamento das águas pluviais oriundas das vias adjacentes até o Ribeirão Sarzedo, conforme consta da planta aprovada do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, estando registradas como áreas verdes.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité, conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02 .

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de viabilização da instalação da unidade industrial e inicio das atividades da empresa Disbral Distribuidora de Asfalto S/A .

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "doação com encargos" na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;
II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF através da produção industrial;
III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de "doação com encargos", a donatária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a doação com encargos, antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, em qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da donatária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de doação com encargos.

Art. 6º - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMRAL
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETA:

Inicia-se no ponto 01 (hum), localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 36 (trinta e seis) da quadra 04 (quatro), seguindo por uma extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros) sempre limitando-se com o referido lote até o ponto 02 (dois) na divisa com a área verde; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus), seguindo por uma extensão de 15,0 m (quinze metros) limitando-se com a referida área verde até o ponto 03 (três) na divisa com o lote 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro); deste deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue por uma extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros) até o ponto 04 (quatro), coincidindo com a divisa com a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se com ângulo de 90º (noventa graus) a esquerda, e segue por uma extensão de 15,00 m (quinze metros), sempre limitando-se com a referida rua até o ponto 01 (hum), onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados).

Valter Ediraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras
Crea nº 37.307/D

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 24/2007 que autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a faixa de servidão para escoamento de águas pluviais, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou o projeto em epigrafe, com o fito de possibilitar a conclusão das obras de implantação das unidades da empresa Disbral - Distribuidora de Asfalto S.A, que recebeu do município os lotes n. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, que está em fase final de edificação.

A motivação da correção efetivada pelo projeto e a existência de uma faixa de terreno com quinze metros de largura, projetada para escoamento de águas pluviais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do presente projeto é regular, com previsão especifica de doação de imóvel na categoria de bens desafetados.

Há previsão especifica de encargos a serem cumpridos pelo donatário, com o resguardo do interesse publico, assim como anteriormente já havia sido estabelecido no

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

momento anterior ao comprometimento do município para com a empresa.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, sem ressalvas, homologo os termos do pl n. 024/2007

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por unanimidade, aprova em todas as justificativas o parecer do relator, recomendando ao plenário o mesmo trilhar.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2007.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 27/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a faixa de servidão para escoamento de águas pluviais, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada de frente para a rua São Judas Tadeu, entre os lotes 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho técnico e econômico, destinando-se a unificação dos lotes cedidos para implantação da Empresa Disbral _ Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A .

§ 1º - A área desafetada foi destinada para lançamento das águas pluviais oriundas das vias adjacentes até o Ribeirão Sarzedo, conforme consta da planta aprovada do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, estando registradas como áreas verdes.

§ 2º - A Área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité, conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02 .

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a "ceder o uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de viabilização da instalação da unidade industrial e inicio das atividades da empresa Disbral Distribuidora de Asfalto S/A .

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "doação com encargos" na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;

II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF através da produção industrial;

III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de "doação com encargos", a donatária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§1º- Resolve- se a doação com encargos, antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, em qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da donatária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de doação com encargos.

Art. 6º - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 344/2007

"Autoriza a desafetação e concessão de área pública, referente a área para escoamento de águas pluviais, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada de frente para a Rua São Judas Tadeu, entre os lotes 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho técnico e econômico, destinando-se a unificação dos lotes cedidos para implantação da Empresa Disbral _ Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A .

§ 1º - A área desafetada foi destinada para lançamento das águas pluviais oriundas das vias adjacentes até o Ribeirão Sarzedo, conforme consta da planta aprovada do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, estando registradas como áreas verdes.

§ 2º - A área ora desafetada está descrita, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II encontrando- se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité, conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02 .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a "doação" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de viabilização da instalação da unidade industrial e inicio das atividades da empresa Disbral Distribuidora de Asfalto S/A .

Parágrafo único : A alienação ora autorizada, dar-se-á na modalidade de "doação com encargos" na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada licitação e visando promover:

I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;

II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF através da produção industrial;

III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;

Recebi 13-09-07

Art. 4º- A partir da celebração do contrato de "doação com encargos", a donatária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º- Resolve- se a doação com encargos, antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º- O imóvel reverterá à administração municipal cedente, em qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 5º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a- falência da donatária;
b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei ou no instrumento contratual de doação com encargos.

Art. 6º - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de setembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA:

Inicia-se no ponto 01 (hum), localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 36 (trinta e seis) da quadra 04 (quatro), seguindo por uma extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros) sempre limitando-se com o referido lote até o ponto 02 (dois) na divisa com a área verde; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus), seguindo por uma extensão de 15,0 m (quinze metros) limitando-se com a referida área verde até o ponto 03 (três) na divisa com o lote 37 (trinta e sete) da quadra 04 (quatro); deste deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue por uma extensão de 95,00 m (noventa e cinco metros) até o ponto 04 (quatro), coincidindo com a divisa com a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se com ângulo de 90º (noventa graus) a esquerda, e segue por uma extensão de 15,00 m (quinze metros), sempre limitando-se com a referida rua até o ponto 01 (hum), onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.425,00 m² (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados).

Valter Ediraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras
Crea nº 37.307/D